

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020419-85.2025.5.04.0371

E M E N T A

UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S/A. . BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A base de cálculo das horas extras deve observar todas as verbas de natureza remuneratória, dentre elas o adicional de insalubridade. Aplicação da Súmula no 264 do TST. Agravo de petição da executada a que se nega provimento.

R E L A T Ó R I O

Publicada a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pela executada - UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S/A (ID. b02906b), esta agrava de petição.

Em suas razões de agravo (ID. d3875bb), requer a reforma do julgado em relação à base de cálculo da hora decorrente do intervalo do art. 384 da CLT, bem como a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com contraminuta da exequente (id. 63fc112), os autos são encaminhados a este Tribunal para julgamento.

Concluso, o processo é vistado e encaminhado à Secretaria para inclusão em pauta para julgamento pela Seção Especializada em Execução - SEEx.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020419-85.2025.5.04.0371

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA - UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S/A

1 Base de Cálculo das horas extras. Intervalo do art. 384 da CLT. Adicional de insalubridade

A sentença agravada julgou improcedentes os embargos à execução opostos pela executada, mantendo a consideração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras. Registrou que houve determinação direta de reflexos do adicional de insalubridade sobre as horas extras (já incluídas as horas intervalares do art. 384 da CLT).

A executada recorre. Sustenta que o título executivo é expresso ao elencar as parcelas sobre as quais o adicional de insalubridade deve refletir: horas extras, férias com 1/3, gratificação natalina, aviso prévio, triênio e FGTS. Defende que não há determinação para que o adicional de insalubridade compusesse a base de cálculo de rubricas específicas, como o intervalo do art. 384 da CLT. Argumenta que a fase de liquidação deve observar estritamente o que foi decidido, sendo vedado inovar ou modificar a sentença. Frisa que a aplicação genérica da Súmula 264 do TST não pode prevalecer sobre a literalidade do comando judicial quando este discrimina taxativamente os reflexos devidos. Advoga que a decisão agravada incorreu em manifesta ofensa à coisa julgada, em desrespeito ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e ao artigo 509, § 4º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. Aduz que a Súmula 264 do TST estabelece a composição da remuneração do serviço suplementar, mas não tem o condão de ampliar o título executivo que já transitou em julgado e que não previu expressamente o referido reflexo do adicional de insalubridade sobre as horas do art. 384 da CLT. Conclui que a interpretação da decisão exequenda deve ser restritiva, especialmente quando se trata de fase de execução, onde a coisa julgada deve ser preservada em sua integralidade. Requer que seja excluída da base de cálculo das horas referentes ao intervalo do art. 384 da CLT a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020419-85.2025.5.04.0371

parcela de adicional de insalubridade, observando-se estritamente o teor do título executivo judicial e as parcelas nele discriminadas.

Analiso.

Trata-se de execução provisória em autos apartados dos valores deferidos nos autos do processo nº 0020784-18.2020.5.04.0371, ajuizado em face de Unidasul Distribuidora Alimentícia S/A, na data de 11-12-2020, com base no contrato mantido de 01-07-2016 até 01-06-2020.

Na sentença da fase de conhecimento foi julgada improcedente a ação, mas em segundo grau foi dado provimento ao recurso ordinário da reclamante para (ID. 0993716 - Fl. 103 do PDF):

"para condenar a reclamada ao pagamento de: a) adicional de insalubridade em grau médio, tendo o salário mínimo como base de cálculo, com reflexos em horas extras, férias com o 1/3, gratificação natalina, aviso prévio, triênio e no FGTS, e atribuir a responsabilidade dos honorários periciais à reclamada; b) 15 minutos extras por dia de efetivo labor em que cumprida jornada extraordinária, com os mesmos reflexos deferidos do item horas extras; c) uma multa normativa a cada período de vigência das convenções coletivas que pactuaram a obrigação de entrega dos documentos junto com o pagamento dos salários; d) honorários advocatícios no percentual de 15%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença."

Na fundamentação da decisão constou (ID. 0993716 - Fl. 118 do PDF):

*"Impende observar que não há falar em mera infração administrativa, mas, sim, de **violação ao disposto no art. 384 da CLT, o que enseja o pagamento de horas extras**. A regra insculpida no art. 401 da CLT é sanção imposta pelas autoridades administrativas, independentemente do*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020419-85.2025.5.04.0371

ressarcimento postulado ao Judiciário pelas horas extras suprimidas.

Ademais, o fato de haver ou não habitualidade na prestação de horas extras não altera o direito da demandante, nos dias em que trabalhou além do contratado, a gozar do intervalo descrito no art. 384 da CLT.

Cumpre destacar que não se aplicam as alterações às normas de direito material trazidas pela Lei 13.467 de 2017, porquanto os fatos são analisados com base nas leis vigentes ao tempo de sua prática (art. 6º da LINDB) e conforme o regramento integralizado ao contrato no momento de sua pactuação, sendo inaplicável a retroatividade legal, inclusive mínima.

Por fim, no tocante ao suposto mínimo necessário de minutos de trabalho em sobrejornada, não há respaldo na norma legal determinando que, para o gozo do intervalo de 15 minutos, seja necessário o trabalho durante um período mínimo de horas extras. Ao contrário, a dicção legal é claro no sentido de "e m caso de prorrogação do horário normal".

*Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso da reclamante para acrescer à condenação o **pagamento de 15 minutos diários, como extra,** nos dias em que houve a extrapolação da jornada diária normal, considerando os registros de horário, com os mesmos reflexos deferidos do item horas extras." (grifei)*

Em julgamento de embargos de declaração, ficou esclarecido que (ID. 0993716 - Fl. 173 do PDF).

"Considerando que a Turma deu parcial provimento "ao recurso da reclamante para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos diários, como extra, nos dias em que houve a extrapolação da a decisão acabou jornada diária normal, considerando os registros de horário", ficando incompleta diante do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020419-85.2025.5.04.0371

deferimento dos "mesmos reflexos deferidos do item horas extras", já que estes acabaram não sendo deferidos.

Assim, são devidos reflexos às parcelas que possuem a remuneração como a base de cálculo.

Devidos reflexos em férias com 1/3, 13o salário e, de forma direta (Súmula 64 deste Tribunal e OJ 394 da SDI-1 do TST), em repousos semanais remunerados e feriados - art. 7o, "a", da Lei no 605/49 e Súmula 172 do TST -, FGTS e aviso prévio. Não há falar em reflexos em triênios, porquanto este comporá a base de cálculo das horas extras.

Acolho os embargos de declaração da parte autora para acrescentar fundamentos ao julgado e deferir reflexos das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT em férias com 1/3, 13o salário e, de forma direta, em repousos semanais remunerados e feriados, FGTS e aviso prévio."

A reclamante apresenta recurso de revista e agravo de instrumento em recurso de revista (ID. 0993716 - Fl. 191 e seguintes do PDF), o qual ainda está pendente de julgamento no TST.

Nos presentes autos, os cálculos de liquidação foram elaborados por contadora *ad hoc* conforme ID. 5eb7372.

A exequente apresentou impugnação sob ID. 724f4f1 e a executada sob ID. 50f08a4.

Notificada a contadora retificou sua conta (ID. 0f144d9), mas manteve a base de cálculo das horas decorrentes do art. 384 da CLT, *in verbis* (ID. 668ec46):

"2. DO INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - BASE DE CÁLCULO

Verifica-se que a Sra. Perita, ao elaborar os cálculos, considerou o adicional de insalubridade na base de cálculo dos intervalos previstos no art. 384 da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020419-85.2025.5.04.0371

CLT.

Contudo, tal procedimento é indevido, uma vez que não houve condenação no título executivo ao pagamento dos reflexos do adicional de insalubridade nos intervalos deferidos.

RESPOSTA:

O Acórdão assim determina:

""Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso da reclamante para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos diários, como extra, nos dias em que houve a extrapolação da jornada diária normal, considerando os registros de horário, com os mesmos reflexos deferidos do item horas extras""

Desta forma, o cálculo liquidação apura as horas extras do art. 384 da CLT, observando os critérios dispostos na Súmula 264 do TST, incluindo todas as parcelas de natureza salarial na sua base de cálculo.

Por assim exposto, RATIFICO os cálculos no particular."

A sentença de liquidação acolheu os cálculos retificados pelo contador *ad hoc* (ID. 9d6b0cd).

A executada opôs embargos à execução (ID. 8b438ed), os quais foram rejeitados na sentença agravada (ID. b02906b).

Nesse contexto, inviável acolher a pretensão da executada, uma vez que a fundamentação do título executivo é expressa ao reconhecer que é devido o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT como horas extras, bem como ao deferir reflexos do adicional de insalubridade em horas extras.

Na fase de execução, não se pode inovar o que está definido no título executivo, porquanto protegido pela imutabilidade decorrente do trânsito em julgado da decisão

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020419-85.2025.5.04.0371

exequenda. Com efeito, torna-se imutável e indiscutível a sentença, que assume força de lei, nos limites da lide e das questões decididas, por aplicação do art. 879, § 1º, da CLT. Entendimento em sentido contrário viola o disposto no artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Além disso, registro que, quando o título executivo defere o pagamento de horas extras e intervalares mas não define sua base de cálculo, devem ser consideradas na base de cálculo das horas extras deferidas todas as parcelas de natureza salarial, conforme entendimento da Súmula no 264 do TST, segundo a qual:

Súmula no 264 do TST

HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

Por conseguinte, sendo deferido o pagamento de adicional de insalubridade e tratando-se o mesmo de parcela de natureza salarial, é decorrência lógica que a referida verba deve integrar a base de cálculo das horas extras e intervalares.

Nesse sentido, o entendimento contido na OJ 47 da SDI-I e na Súmula no 139, ambas do TST:

OJ 47. HORA EXTRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO (alterada) - Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008

A base de cálculo da hora extra é o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020419-85.2025.5.04.0371

Súmula no 139 do TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (incorporada a Orientação Jurisprudencial no 102 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (ex-OJ no 102 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)

Destarte, nego provimento ao agravo de petição.

2 Efeito Suspensivo

A executada pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, nos termos do art. 899, §1º, da CLT;

Decido.

O art. 899 da CLT dispõe que no processo judiciário do trabalho os recursos terão efeito meramente devolutivo, salvo exceções legais, como as tutelas de urgência de natureza acautelatórias, as quais são cabíveis quando demonstrados os pressupostos previstos no art. 300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assim, faz-se necessária a presença da "probabilidade do direito" e do "perigo de dano", estando evidente pelo decidido até aqui que, *in casu*, não há a probabilidade do direito.

Nada a deferir.

PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020419-85.2025.5.04.0371

por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema n° 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.